DEVERES DO UTENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

1 - Deve respeitar os direitos de outros utentes, e dos profissionais de saúde com os quais se relacione.

2 - Deve respeitar as regras de organização e funcionamento dos serviços e estabelecimentos de saúde.

3 - Deve colaborar com os profissionais de saúde em todos os aspetos relativos à sua situação.

4 - Deve pagar os encargos que derivem da prestação dos cuidados de saúde, quando for caso disso.

MENORES E INCAPAZES:

O(s) representante(s) legais dos menores e incapazes podem exercer os direitos que lhes cabem, designadamente o de recusar a prestação de serviços, com observância dos princípios constitucionais.

FAÇA-SE SEMPRE ACOMPANHAR DO SEU

CARTÃO DE CIDADÃO OU

NÚMERO DE UTENTE DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

ACES Porto Oriental

Unidade de Saúde Pública

ACES Porto Oriental | Unidade de Saúde Pública
Rua Vale Formoso, 466, 4º piso, 4200-510 Porto
Telf.: 228 347 363 | Fax: 220 419 975
usp.porto.oriental@arsnorte.min-saude.pt

DESIGN BY BIANCA MIR

GUIA PARA UTENTES

AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE
GRANDE PORTO VI – PORTO ORIENTAL

Unidade de
Saúde Pública

A INFORMAÇÃO CONSTANTE DESTE FOLHETO
NÃO DISPENSA A LEITURA ATENTA
DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL E VISA APENAS ORIENTAR O UTENTE.

QUEM SOMOS

Somos a Unidade de Saúde Pública (USP) que intervém na área geodemográfica correspondente às freguesias de Paranhos, Bonfim e Campanhã. A nossa missão é contribuir para a melhoria do estado de saúde da nossa população, visando a obtenção de ganhos em saúde e concorrendo para o cumprimento da missão do Agrupamento de Centros de Saúde.

VISÃO E VALORES

- ✓ Equidade e garantia de acessibilidade à população;
- ✓ Garantia de qualidade aos utentes;
- ✓ Responsabilidade e respeito pelo trabalho de todos os profissionais;
- ✓ Cooperação interinstitucional e profissional;
- ✓ Idoneidade, rigor e integridade no cumprimento das funções.

O QUE FAZEMOS

Enquanto observatório de saúde (art. 12.º do Decreto-Lei n.º 28/2008 de 22 de fevereiro) compete-nos:

- Elaborar informação e planos em domínios da saúde pública;
- Proceder à investigação e vigilância epidemiológica;
- Gerir programas de intervenção no âmbito da prevenção da doença, promoção e proteção da saúde da população em geral ou de grupos específicos;
- Colaborar, de acordo com a legislação respetiva, no exercício das funções de autoridade de saúde.

E AINDA...

- Identificar necessidades de saúde;
- Monitorizar o estado de saúde da população e seus determinantes;
- Promover a investigação e a vigilância epidemiológica;
- Avaliar o impacte das várias intervenções em saúde;
- Participar na execução das atividades dos programas descritos, no que respeita aos determinantes globais de saúde ao nível dos comportamentos e do ambiente;
- Promover e participar na formação pré-graduada e pós-graduada e contínua dos diversos grupos profissionais que integram;

As COMPETÊNCIAS

do serviço de natureza operativa de saúde pública integram o exercício do poder de autoridade de saúde, no cumprimento da obrigação do Estado de intervir na defesa da Saúde Pública, nos termos da legislação específica.

DIREITOS DO UTENTE

1- Direito de ser tratado a com respeito e com dignidade;
2- Direito ao respeito pelas suas convicções culturais, filosóficas e religiosas;
3- Direito à informação sobre os serviços de saúde prestados;
4- Direito a recorrer hierarquicamente para o superior: Exmo. Diretor Geral da Saúde;
5- Direito à confidencialidade de toda a informação clínica;
6- Direito a aceder aos seus dados registado em processo;
7- Direito à privacidade na prestação de todo e qualquer ato médico;
8- Direito a reclamar e apresentar queixa.